

Gabinete do Vereador Wallace Oliveira - PODEMOS.

PARECER DO PEDIDO DE VISTA

Ao Projeto de Lei No. 023 / 2019.

Autoria: Vereador Marcelo Serafim.

Ementa: Proíbe o manuseio, a utilização, a queima e a soltura de fogos de estampidos e de artifícios, assim como de quaisquer artefatos pirotécnicos de efeito sonoro ruidoso no município de Manaus e dá outras providências.

O Projeto de lei No. 023/ 2019, de iniciativa da Vereador Marcelo Serafim, visa proibir no âmbito do Município de Manaus, a utilização de fogos de artifícios e explosivos diversos que causem poluição de efeito sonora e ruidoso permitindo apenas a utilização desses artefatos sem estampidos, conhecidos com efeitos visuais. Determina ainda no art.3º.do PL, multa de 50 (cinquenta) UFM's valor que será dobrado na hipótese de reincidência o cometimento da mesma infração num período inferior a 30 (trinta) dias

Vale ressaltar, a preocupação do legislador, quanto o número de pessoas enfermas e animais domésticos que são sensíveis ao barulho desses fogos de artifícios, vindo a causar sérios danos e acidentes em que demonstra com dados estatísticos, nos mais diversos níveis.

O projeto é meritório, no entanto, esbarra em alguns aspectos legais, sociais, econômicos, culturais e jurídicos do tema, vejamos:

A proibição de fogos de artifícios com estampido passou a ser objeto de campanhas políticas com promessa de projetos de leis municipais visando à proibição da fabricação, manuseio, uso e comércio de fogos de artifícios. É necessário analisar os aspectos sociais, econômicos, culturais e jurídicos do assunto, que apresentamos.

O Brasil é o 2º.maior produtor mundial de fogos, exportando para países como Canadá, Estados Unidos, empregando direta e indiretamente uma média de 300 mil trabalhadores no País (fonte: FIEMG e SINDEMG). A proibição poderá ocasionar o desemprego, e falência da indústria nacional de fogos. Inúmeros eventos culturais, como São João no Nordeste, Réveillon de Copacabana no Estado do Rio de Janeiro, e ainda no Estado do Amazonas, como o próprio carnaval de Manaus, Réveillon, Festival Folclórico do Amazonas, acompanhada por milhares de brasileiros e estrangeiros usam fogos.

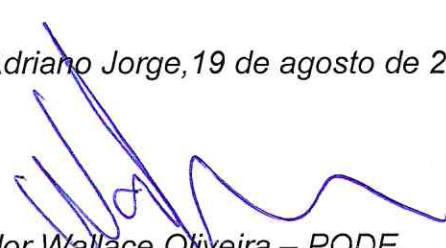
GABINETE DO VEREADOR WALLACE OLIVEIRA - PODEMOS.

No aspecto científico os projetos não possuem estudos reconhecidos no País ou internacionalmente, diversos países dito de primeiro mundo utilizam – se de fogos com estampido.

O Projeto de Lei, em tela, invade a competência da União, se admitirmos o PL 023/2019, pelo seu prosseguimento, por ferir normas federais vigentes como o Decreto No. 24.602, de 6 de julho de 1.934, regulamentado pelo Decreto No.3.665, de 20 de novembro de 2.000, e o Decreto Lei No.4.238, de 8 de abril de 1942. Vale observar que já existe legislação tratando do tema, sendo permitido em todo território nacional o uso de fogos de artifício com estampido respeitado se as normas de segurança. Incumbe se ainda ao Exército Brasileiro baixar as normas de regulamentação técnica e administrativa para a fiscalização de produtos controlados, dentre os quais estão incluídos os fogos, podendo a atividade fiscalizatória ser descentralizada, art.6º., e anexo I, parágrafo único do art.6º.proíbe expressamente “a superposição de incumbência análogas”. Vale ressaltar que, nas cidades de Santos/SP, São Manuel/SP, as leis municipais foram declaradas inconstitucionais, havendo ações diretas de inconstitucionalidade suspendo leis de outros municípios.

Nesse sentido e pelas razões expostas, somos de parecer ‘CONTRÁRIO’, pela tramitação do Projeto de Lei no.023/2019, de autoria da Senhora Vereador Marcelo Serafim.

Plenário Adriano Jorge, 19 de agosto de 2019.



Vereador Wallace Oliveira – PODE,